LEI N.º 2338/03 – de 11 de Dezembro de 2003

Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental do Município.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em forma de abono, a distribuição de verba residual apurada no exercício de 2003, da transferência recebida do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, destinada exclusivamente para pagamento salarial aos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental nas escolas municipalizadas.

Artigo 2° - O abono será pago aos docentes municipais e estaduais afastados junto ao município, bem como aos especializados em educação municipal e será proporcional à assiduidade e às funções desempenhadas, conforme tabela abaixo:

I – Professor com classe no ensino fundamental:

FAIXA	FREQUÊNCIA	VALOR EM %
A	200 dias letivos	100%
B	De 199 à 195 dias letivos	80%
C	De 194 à 190 dias letivos	60%
D	De 189 à 185 dias letivos	40%
E	De 184 à 100 dias letivos	20%
F	Menos de 100 dias letivos	0%

II – Diretor de Escola, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino receberão de conformidade com tabela acima, sendo os valores acrescidos de 10%, em cada faixa;

III – Professor de Recuperação e Reforço receberá conforme tabela acima, sendo os valores correspondentes a 50%, em cada faixa.

Artigo 3° - Os profissionais do magistério que não têm 100 (cem) dias de presença em efetivo exercício, conforme calendário escolar, não terão direito ao recebimento do abono.

Artigo 4° - O abono não será incorporado para nenhum efeito aos salários.

Artigo 5° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos de repasse do FUNDEF, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secretário Administrativo